

**ANEXO III**  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS**  
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101/00)

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia - Criba, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - Desenvale e Companhia de Navegação Baiana - CNB.

Cumpre esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, pelo que delas não advirá qualquer passivo.

A previsão poderá e deverá ser feita, todavia, em relação às condenações impostas ao Estado e já transitadas em julgado, tendo em vista a sujeição desses passivos ao regime de precatórios.

Com efeito, os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios estabelecido no art. 100 da Constituição Federal, segundo o qual os precatórios apresentados até 1º de julho de cada ano serão objeto de dotações orçamentárias, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Outrossim, vale ressaltar que, em relação ao saldo de precatórios vencidos até dezembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que deu nova redação ao art. 100 da Constituição Federal e ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, concedeu aos Entes Federados a faculdade de, por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo, escolher entre dois Regimes de Pagamento de Precatórios: no prazo de 15 anos em parcelas anuais, ou mensalmente com base em percentual aplicado sobre a Receita Corrente Líquida.

Por meio do Decreto nº 11.995, de 05 de março de 2010, o Governador do Estado da Bahia manifestou a opção pelo pagamento no prazo de 15 (quinze) anos, de modo que o estoque de precatórios vencidos até dezembro de 2009 será pago em parcelas anuais calculadas sobre o saldo devedor de cada exercício dividido pelo número de anos do prazo restante.

O Regime de Pagamentos de Precatórios atualmente adotado proporciona mais controle da dívida pública decorrente de decisões judiciais posto que, na hipótese de uma condenação que implique pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos ao longo do prazo estabelecido, afastando-se, inclusive, o risco de sequestro.

O estoque de precatórios apresentado pelos Tribunais em dezembro de 2015 foi de R\$1.945.207.280,35 e o montante correspondente à parcela de 1/10 (um décimo) foi de R\$183.146.494,83, dos quais R\$97.260.364,02 foram destinados à “ordem cronológica” e os outros 50% a pagamentos através de “acordos”.

#### **Pagamento de Precatórios Exercício de 2015**

Destinação do Pagamento	R\$ 1,00
Ordem Cronológica	97.260.364
Acordos Pretéritos	11.374.233
Novos Acordos	85.886.130
Diferenças das Parcelas anteriores	0
Total	194.520.727

Fonte: Sefaz / Saf / Depat

Considerando que o Estado da Bahia pagou, no decorrer de 2015, o valor de R\$11.374.233,00 referente ao acordo judicial de precatórios anteriores à E.C. nº 62/2009, este valor foi deduzido da parcela destinada a novos acordos. Neste montante, não estão incluídos os créditos definidos em lei como de pequeno valor, assim considerados no Estado da Bahia aqueles de montante igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos, os quais deverão ser pagos no prazo de 02 (dois) meses após a respectiva apresentação segundo o inciso II do § 3º do art. 535 do Código de Processo Civil, não se submetendo ao regime de precatórios.

É importante assinalar que, em julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.357 e nº 4.425, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da citada Emenda Constitucional nº 62/09 e, em março de 2015, modulou os efeitos dessa decisão, determinando a sobrevida do parcelamento criado pela EC nº 62/09, por mais cinco exercícios financeiros a contar de 2016.

Desta forma, em dezembro de 2016, o Estado da Bahia deverá depositar à disposição do Poder Judiciário, a fim de fazer frente ao pagamento de seus precatórios, 1/5 (um quinto) do valor total devido a esse título, e já no final do ano seguinte (2017), deverá depositar 1/4 (um quarto) desse estoque total de precatórios, conforme demonstrado nos quadros abaixo.

Cumpre ainda ressaltar que, na conformidade do art. 7º, § 1º, da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, 20 de julho é a data em que os Tribunais comunicam, por

ofício, os valores relativos ao estoque de precatórios, e a parcela a ser depositada até o final do exercício.

Por esse motivo, os valores que efetivamente servirão de base para o cálculo preciso da parcela a ser depositada até dezembro do ano em curso (2016), somente será conhecida com precisão em 20/07/2016, e a parcela a ser depositada até dezembro/2017 somente será determinada em 20/07/2017.

Para fins de estimativa, entretanto, pode-se informar o seguinte:

**Precatórios  
Valor projetado para 2016**

Tribunal	Estoque Atual	Depósito Realizado em 31/12/2015	Saldo em Conta	Estoque Residual	Parcela 1/5 2016 a ser depositada em 31/12/2016	R\$ 1,00
Total	2.411.197.301,50	183.211.727,50	290.207.475,10	1.937.778.098,90	388.000.000,00	

Fonte: Procuradoria Geral do Estado (Expediente nº PGE/2016103309-0)

No que diz respeito à previsão para 2017, há que se estimar o valor de ingresso dos novos precatórios, que serão recebidos pelos Tribunais desde a data presente (abril/2016) até 01/07/2017, que comporão a base de cálculo da parcela a ser depositada naquele exercício financeiro.

Para tanto, a PGE/BA levantou os valores dos precatórios que ingressaram nos orçamentos anuais pretéritos, conforme tabela abaixo:

**Precatórios  
Valor Recebido por Orçamento**

Tribunal	2013	2014	2015	2016	R\$ 1,00
TJBA	75.478.010,64	318.641.830,98	216.266.799,71	181.662.371,75	
TRT5	4.337.291,94	7.961.156,68	17.735.272,15	Não informado	
Total	79.815.302,58	326.602.987,66	234.002.071,86	181.662.371,75	

Fonte: Procuradoria Geral do Estado

**Precatórios  
Valor projetado para 2017**

Tribunal	Estoque Atual	Depósito Realizado em 31/12/2016	Saldo em Conta	Estoque Residual	Parcela 1/4 (2017) a ser depositada em 31/12/2017	R\$ 1,00
Total	1.937.778.098,90	388.000.000,00	0,00	1.549.778.098,90	469.095.271,64	

Fonte: Procuradoria Geral do Estado (Expediente nº PGE/2016103309-0)

(1) Para fins de estimativa e previsão orçamentária, utilizou-se o exercício financeiro pretérito de maior ingresso de valor de precatórios, por precaução, muito embora não haja qualquer garantia que até 01/07/2017 os valores de precatórios apresentados aos Tribunais seja igual, menor ou maior do que o informado.

Cumpre destacar que os valores dessas parcelas deverão variar, especialmente a parcela de 2017, considerando a chegada de novos ofícios requisitórios, importando na majoração do estoque da dívida, e a eventual celebração de acordos com os credores, que implicará na diminuição desse estoque.

Informe-se, ainda, que, no Orçamento do Estado, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, desse modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

Com relação às operações de garantia concedidas pelo Estado, elas foram realizadas através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDESE a produtores rurais atendidos pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira. Estas operações foram autorizadas pelo Senado Federal no montante de até R\$91.600 mil, e contratadas ao amparo das Resoluções nº 68/98 e nº 71/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022. Eventual risco seria diluído ao longo do tempo, além do que o Estado estaria coberto por recursos do próprio Fundo, podendo reduzir proporcionalmente seu programa de investimento e evitar, assim, quaisquer efeitos sobre as metas fiscais estabelecidas.